



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N°. 76969

07 / 03 / 2009

REQUERIMENTO

COPIA DO ORIGINAL

EXPEDIENTE ____ / ____ / 2000	ATANº
ACEITO EM ____ / ____ / 2000	
APROVADO EM ____ / ____ / 2000	
REJEITADO EM ____ / ____ / 199	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(S) Vereador(s) abaixo assinado(s) requer (em), após ouvida a casa, que envie as comissões técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO
MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É instituída a “Semana Municipal do Aleitamento Materno”, a ser comemorada, anualmente, de 01 a 07 de maio de cada ano.

Art. 2º A Semana do Aleitamento Materno passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos da Semana Visam:

- I - estimular as atividades de promoção, proteção, e apoio à amamentação;
- II – conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães, geradoras e alimentadoras, de novos seres humanos;
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de saúde, educação e cidadania e ação social.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das doações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N°.

/ /2000

REQUERIMENTO

COPIA DO ORIGINAL

ATA N°

EXPEDIENTE ____/____/2000 ____

ACEITO EM ____/____/2000 ____

APROVADO EM ____/____/2000 ____

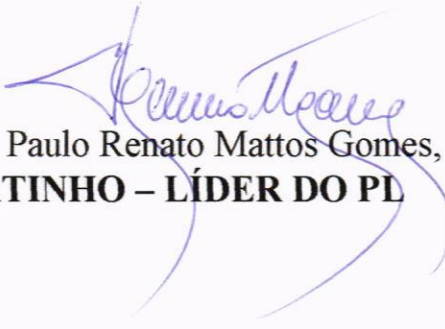
REJEITADO EM ____/____/199 ____

ARQUIVO)

Exmo. Sr. Presidente

Art. 6 ° Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 7 ° Revogam-se as disposições em contrario.


Vereador Paulo Renato Mattos Gomes,
RENATINHO – LÍDER DO PL

Sala das sessões, 05 de março de 2001

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls. 03

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.969

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199____

Oto Consultor Jurídico
Para parecer.

RG, 16/03/2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Vize Vesso

Oto autor
Para ciência do parecer
do Consultor Jurídico.

RG, 29/03/2004

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CONSELHO DE JUSTIÇA

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

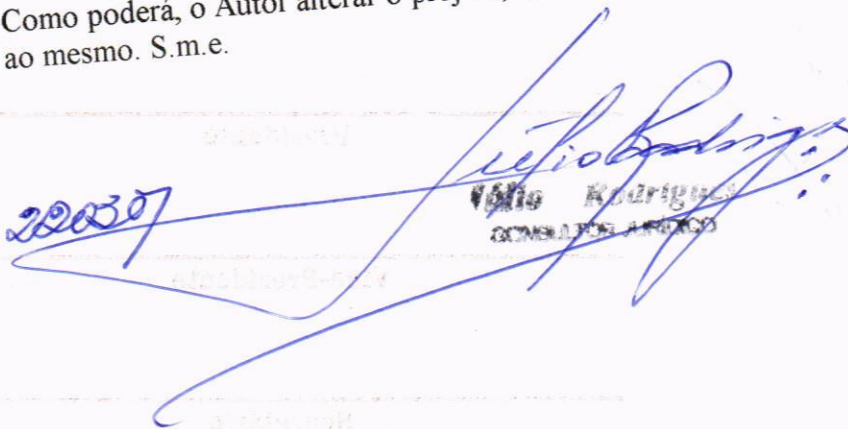
PARECER Nº. 165/2001.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 76.969/2001.

Ao exame do presente projeto, verifica-se dificuldades de tramitação, face 4º. e 5º., por "Criarem atribuições" e "Preverem "aumento de despesa, inclusive, suplementação." (arts 60, II, letra "d", CE; 61, § 1º., II, letra "e", CF) (art. 165, CF).

Como poderá, o Autor alterar o projeto, se assim entender, devida vênia, *sugerimos* retorno ao mesmo. S.m.e.

220307

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

H3.04

EMENDA AO

PROCESSO Nº. 76.969

Recebido: 04/04/2001

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

COPIA DO ORIGINAL

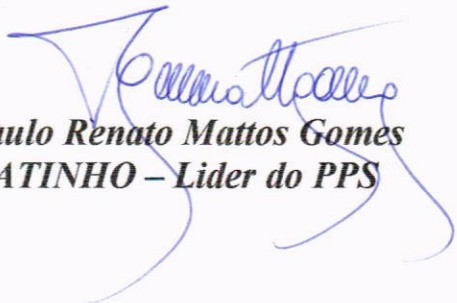
EXPEDIENTE	/ / 2001	ATA Nº
ACEITO EM	04/04/2001	7039
APROVADO EM	09/05/2001	7054
REJEITADO EM	/ / 2001	
ARQUIVO	)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(os) requer(em) a V. Ex.ma., após ouvida a Casa, que envie as comissões temáticas a seguinte:

EMENDA SUPRISSIVA

“Suprima-se os artigos 4º e 5º do processo 76.969”


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO – Líder do PPS

Sala das sessões, de 02 Abril de 2001.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.969 (EMENDA)
e SUBSTITUTIVO

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1999

Ho consultor Jurídico
Para parecer.

R.G. 06/04/2004

[Handwritten signature]

PARECER 22/07

Não há impedimento
à promulgação da presente EMENDA.

[Handwritten signature]
2004/07

Vilto Rodrigues
CONSTITUENTE

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Secretário

[Handwritten signature]
Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

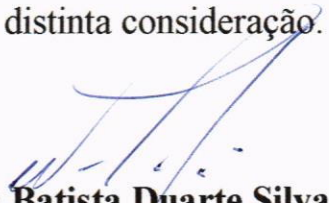
Of. n.º 600/2001
Processo n.º 76.969

Rio Grande, 15 de maio de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Artigo 1º - É instituída a “Semana Municipal do Aleitamento Materno”, a ser comemorada, anualmente, de 01 a 07 de maio de cada ano.

Artigo 2º- A Semana Municipal do Aleitamento Materno passa a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 3º- Os objetivos da Semana Municipal do Aleitamento Materno visam:

I- estimular as atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II- conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães, geradoras e alimentadoras de novos seres humanos;

III- sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 7054

PROCESSO Nº 76.969

Emenda Supressiva

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	ADINELSON TROCA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE	✓		
9	CIRO CARDOSO LOPES	—		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	CHARLES SARAIVA	✓		
12	GIOVANI MORALES	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovaada</i>	17		

DATA: 09.05.2001

SECRETÁRIO

ATA Nº 4054

PROCESSO Nº 46969

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	ADINELSON TROCA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE	✓		
9	CIRO CARDOSO LOPES	—		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	CHARLES SARAIVA	✓		
12	GIOVANI MORALES	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	17		

DATA: 09.05.2001

SECRETÁRIO

LEI Nº 5.516, de 01 de junho de 2001.

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – É instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", a ser comemorada, anualmente, de 01 a 07 de maio de cada ano.

Artigo 2º – A Semana Municipal do Aleitamento Materno passa a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 3º – Os objetivos da Semana Municipal do Aleitamento Materno visam:

- I – estimular as atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II – conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães, geradoras e alimentadoras de novos seres humanos;
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de junho de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal